INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular,

1) **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA,** fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43. 588.755/0001-61, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 801 - 12º andar – Cidade Monções – CEP 04571-901, doravante denominada simplesmente **FDTE**;

2) **CONTRATANTE:**
Nome: GELSON ALBUQUERQUE RODRIGUES DE SOUSA
RG: [redacted]735-9
CPF: [redacted].817[redacted]-28
Qualificação: Administração
Endereço: Quadra [redacted] [redacted] Jardins Mangueiral (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP 71[redacted]-504.

3) **INTERVENIENTE ANUENTE:**
CEB LAJEADO S/A
Endereço: Q SGAN 601 Conj. H, 2 andar salas 2013, 2018, 2019, 2022, 2023, Edif ION ESCRITORIO EFIC, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70.830-010.
CNPJ: 03.677.638/0001-50

Considerando que:

1) A **FDTE** firmou um Convênio com a Universidade de São Paulo, para o oferecimento de vagas para cursos de especialização de **MBA Gestão de Riscos na Comercialização de Energia – EAD**;

2) Dentre os mencionados cursos, a Universidade de São Paulo ministrará, através de seu corpo docente e por força do referido Convênio firmado, o curso objeto do presente Contrato, cabendo à **FDTE** a organização e gestão administrativa para que os interessados possam inscrever-se e, se aprovados em processo seletivo, possam cursá-lo regularmente;

3) A **FDTE** terá a responsabilidade de unir o CONTRATANTE à USP, cabendo a ela gerir integralmente o presente contrato, que se regerá pelos termos doravante expostos.

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços

educacionais pela **FDTE** ao(à) **CONTRATANTE**, para ministrar o curso de **MBA Gestão de Riscos na Comercialização de Energia – EAD**.

Parágrafo Primeiro - O curso será na modalidade à distância, através do Google Meet e Moodle, das 18h00 às 21h00, todas as terças e quintas-feiras. Totalizando 500 (quinhentas) horas/aula, incluindo as atividades e monografia.
Parágrafo segundo: o curso compreende um total de 13 (treze) disciplinas:

1- Setor Elétrico Brasileiro;
2 - Desenhos de Mercado;
3 - Metodologia Científica e Monografia de Final de Curso;
4 - Formação de Preço no Setor Elétrico Brasileiro;
5 - Direito na Comercialização de Energia Elétrica;
6 - Séries Temporais Aplicadas à Projeção de Preços;
7 - Transição Energética: Ecoeconomia e Tecnologia na Agenda ESG;
8 - Economia da Energia;
9 - Análise de Riscos no Mercado de Energia Elétrica;
10 - Novos Modelos de Negócio;
11 - Meteorologia e Hidrologia Aplicadas a Comercialização de Energia Elétrica;
12 - Risco Financeiro e o Mercado de Comercialização de Energia no Brasil;
13 - Temas Relevantes para o Funcionamento e a Segurança do Mercado de Energia.

Cláusula Segunda – O(A) **CONTRATANTE/ INTERVENIENTE ANUENTE,** responsável financeiro**,** pagará à **FDTE** o valor total de R$ 32.620,00 (trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais), corresponde a taxa de inscrição no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) e R$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais) referente ao curso, através de boleto bancário enviado pelo Banco Itaú através de link para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição, com vencimento para o dia 05, vencendo a primeira em março de 2026.

Parágrafo Primeiro - Em caso do não recebimento do link com o boleto até o dia 03 do mês o(a) aluno(a) deverá entrar em contato através do e-mail admcursos@fdte.org.br.

Parágrafo Segundo – O não pagamento da parcela na data estabelecidas neste contrato, acarretará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) *pro rata die.*

Cláusula Terceira – A **FDTE** é uma fundação sem fins lucrativos e, no exercício de seus objetivos sociais, oferece cursos a preços módicos, suficientes para suportar os custos de sua realização.

Parágrafo Primeiro - Em razão de oferecer cursos a preços módicos, a **FDTE** prorrogará a data de início das aulas do curso, ou o cancelará, na hipótese de não existirem matrículas de alunos interessados em número suficiente para formar uma turma, hipótese em que restituirá os valores pagos na matrícula pelo(a) **CONTRATANTE**, sem qualquer acréscimo ou correção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** desistir do curso/aulas antes do seu início, terá os valores pagos devolvidos com desconto de 20% (vinte por cento), que refere-se e à taxa de matrícula, sendo que o valor não devolvido ficará retido a título de cobertura de

custos administrativos/financeiros e para suportar os recolhimentos de impostos e taxas legais. Caso a desistência seja após a data de início das aulas, não haverá nenhuma restituição de valores já pagos e, ainda, será devida uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre os valores restantes que seriam devidos até o final do curso, válidos para pagamento parcelado e à vista. Todas as parcelas do curso devem estar quitadas para o pedido de cancelamento inclusive a do mês corrente à data do pedido.

Parágrafo Terceiro – Se o aluno apresentar pedido de desistência antes do início do curso e em até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a FDTE, por mera liberalidade, fará a devolução do valor com a retenção da taxa de inscrição. Contudo, se o aluno apresentar pedido de desistência do curso após 7 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, independentemente do início das aulas, não terá direito a nenhuma restituição, nos termos do art. 49 do CDC.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE deve comunicar por escrito sua desistência ou cancelamento do curso**, por e-mail: admcursos@fdte.org.br. A emissão e envio mensal de Nota Fiscal e boleto será suspensa se houver falta injustificada do aluno superior a 30 (trinta) dias quando será considerado desistente e a emissão de NF e boleto referente à multa rescisória será enviado ao e-mail cadastrado com vencimento de 30 (trinta) dias, juntamente com os boletos das parcelas vencidas e não pagas, se houver.

Cláusula Quarta – O critério de aprovação, obtenção do certificado emitido pela Universidade de São Paulo, desde que concluído dentro do prazo do curso, são os descritos abaixo de acordo com a RESOLUÇÃO USP/CoCEx Nº 7897, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019:

"*Artigo 26 – Os critérios de aprovação dos cursos de Especialização serão definidos pelas Unidades ou Órgãos, obedecidas as seguintes diretrizes:*

I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas e atividades;
II – nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das disciplinas ou atividades, numa escala de 0 a 10 (zero a dez);
III – nota igual ou superior a 7 (sete), obtida pela média aritmética das notas individuais proferidas pelos examinadores, numa escala de 0 a 10 (zero a dez), no Trabalho de Conclusão de Curso, em avaliação realizada por banca examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores com titulação mínima de especialista, sendo um deles docente da USP, e:

Artigo 28 – São motivos para abono de faltas:
I – doenças infectocontagiosas: devidamente comprovadas, devendo o aluno apresentar o atestado médico até uma semana depois de diagnosticada a doença, não se dispensando, porém, a realização de provas e exames, nem a entrega de trabalhos;
II – licença-maternidade, caso em que o coordenador deverá oferecer meios para que a aluna gestante tenha subsídios necessários para ser submetida às avaliações e tenha condições de concluir o curso, de acordo com a legislação vigente; e
III – outros casos previstos em Lei."

É da alçada do docente de cada disciplina, decidir sobre a concessão ou não de provas e avaliações substitutivas para alunos ausentes. A determinação de dia, horário e nota será de exclusivo critério do docente. Se houver prova substitutiva ou de recuperação, sendo que sem apresentação de atestado médico será cobrada uma taxa equivalente R$ 350,00 (trezentos e

cinquenta reais) por cada prova substituta.

Parágrafo Primeiro - A Escola Politécnica da USP, por meio da **FDTE**, se obriga a ministrar as aulas e demais atividades escolares, conforme os programas, ementas das disciplinas e calendários divulgados e em conformidade com a legislação aplicável da Universidade de São Paulo. Por outro lado, o(a) **ALUNO (A) CONTRATANTE** para receber o Certificado do Curso deverá ser aprovado por aproveitamento e presença em todas as disciplinas e na apresentação da monografia, observando-se que tais obrigações deverão ser cumpridas dentro do período de oferecimento estabelecido para o curso.

Parágrafo Segundo - O(a) **ALUNO(A) /CONTRATANTE** declara que são verdadeiros os dados informados no requerimento de matrícula e toda documentação juntada a ele e autoriza desde já o uso de sua imagem individual ou conjunta desde que seja exclusivamente para a **FDTE** em suas plataformas presenciais ou digitais, inclusive redes sociais.

Parágrafo Terceiro - O momento de cursar a monografia será informado pelo coordenador(a). Neste curso, a monografia é dividida em 4 (quatro) fases, o orientador estará disponível em cada período, o aluno será reprovado se não apresentar conteúdo ou se este for insuficiente e também se não houver interação aluno/orientador no período.

Parágrafo Quarto - O(a) aluno (a) declara-se ciente sobre todas as diretrizes de elaboração da monografia, em especial ao que tange a plágio que, caso seja comprovado, pode ser motivo de cancelamento acadêmico e reprovação por parte de seu autor(a).

Parágrafo Quinto - Aluno Ouvinte – A **FDTE** não possui a modalidade de aluno ouvinte. É expressamente proibido o uso de nossos serviços por pessoas que não estejam matriculadas e/ou autorizadas.

Cláusula Quinta – A **FDTE** poderá levar a protesto e/ou cobrar judicialmente as obrigações do(a) CONTRATANTE, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta - Fica Eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas deste instrumento particular.

E, as partes, por estarem de acordo com todos os seus termos e condições, o assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, reconhecendo a validade jurídica deste instrumento, ainda que seja assinado eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º da MP 2.200-2/01.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Aluno (a)

gov.br Documento assinado digitalmente
GELSON ALBUQUERQUE RODRIGUES DE SOUSA
Data: 25/02/2026 12:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GELSON ALBUQUERQUE RODRIGUES DE SOUSA

Interveniente Anuente:
CEB LAJEADO S/A

JOAO WELLISCH:12010979168 Assinado de forma digital por JOAO WELLISCH [redacted] Dados: 2026.02.27 18:02:49 -03'00'

João Wellisch
Diretor Geral

JAIRO FERNANDO MECABO:77649133915 Assinado de forma digital por JAIRO FERNANDO MECABO:7764[redacted]5

Jairo Fernando Mecabô
Diretor Administrativo-Financeiro

Anapaula Haipek Campos:25805112884 Assinado de forma digital por Anapaula Haipek Campos:25[redacted]84 Dados: 2026.02.24 13:45:59 -03'00'

Dra. Anapaula Haipek Campos
Diretoria Superintendente

LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO:29684613890 Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO:2[redacted]890 Dados: 2026.02.24 13:46:07 -03'00'

Dr. Felipe de Moura Franco
Diretor Financeiro

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS FREDERICO MESCHINI ALMEIDA
Data: 23/02/2026 18:31:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Carlos Frederico Meschini Almeida
Coordenador do Curso